



Número: **0800151-36.2020.8.20.5130**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Vara Única da Comarca de São José de Mipibu**

Última distribuição : **28/02/2020**

Valor da causa: **R\$ 21.750,00**

Assuntos: **Indenização por Dano Moral, Seguro obrigatório - DPVAT**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
V. B. D. S. (AUTOR)	TIAGO ALVES DA SILVA (ADVOGADO)
DULCIMAR FRANCISCA DA SILVA (AUTOR)	TIAGO ALVES DA SILVA (ADVOGADO)
Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A (RÉU)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
53774 767	28/02/2020 16:20	<u>Petição Inicial</u>	Petição Inicial
53775 180	28/02/2020 16:20	<u>01 - PETIÇÃO INICIAL - DPVAT</u>	Documento de Comprovação
53775 181	28/02/2020 16:20	<u>02 - PROCURAÇÃO - DULCIMAR</u>	Procuração
53775 183	28/02/2020 16:20	<u>03 - TERMO DE CURATELA - VINÍCIUS</u>	Documento de Comprovação
53775 184	28/02/2020 16:20	<u>04 - DOC PESSOAL - DULCIMAR</u>	Documento de Identificação
53775 187	28/02/2020 16:20	<u>05 - DOC PESSOAL - VINICIUS</u>	Documento de Identificação
53775 190	28/02/2020 16:20	<u>06 - DOC PESSOAL - EVERALDO</u>	Documento de Identificação
53775 191	28/02/2020 16:20	<u>07 - DOC PESSOAL - LUCIANA</u>	Documento de Identificação
53775 209	28/02/2020 16:20	<u>08 - CERT DE CASAMENTO - EVERALDO E LUCIANA (ATUALIZADA)</u>	Certidão de Casamento
53775 212	28/02/2020 16:20	<u>09 - CERT DE CASAMENTO - EVERALDO E LUCIANA (ANTIGA)</u>	Certidão de Casamento
53775 634	28/02/2020 16:20	<u>10 - CERT DE NASC - VINICIUS</u>	Certidão de Nascimento
53775 219	28/02/2020 16:20	<u>11 - CERT DE ÓBITO - EVERALDO</u>	Certidão de Óbito
53775 221	28/02/2020 16:20	<u>12 - CERT DE ÓBITO - LUCIANA</u>	Certidão de Óbito
53775 635	28/02/2020 16:20	<u>13 - COMP DE RESIDÊNCIA - AUTORES</u>	Documento de Comprovação
53775 638	28/02/2020 16:20	<u>14 - COMP DE ENVIO - DPVAT - 1ª DEMANDA</u>	Documento de Comprovação
53775 640	28/02/2020 16:20	<u>15 - COMP DE ENVIO - DPVAT - 2ª DEMANDA</u>	Documento de Comprovação
53775 642	28/02/2020 16:20	<u>16 - DADOS DAS CONTAS</u>	Documento de Comprovação
53775 645	28/02/2020 16:20	<u>17 - EXTRATO DO PROC ADMIN - DPVAT</u>	Documento de Comprovação

Petição inicial, bem como demais documentos comprobatórios encontram-se em **ANEXO**.



Assinado eletronicamente por: TIAGO ALVES DA SILVA - 28/02/2020 16:18:51
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20022816185167100000051832082>
Número do documento: 20022816185167100000051832082

Num. 53774767 - Pág. 1



**MERITÍSSIMO JUÍZO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DE
MIPIBU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.**

VINÍCIUS BEZERRA DA SILVA, menor impúbere, neste ato, representado por sua curadora (termo de curatela em **ANEXO**), Sra. **DULCIMAR FRANCISCA DA SILVA CARVALHO**, brasileira, casada, do lar, RG.: 001.59.558 SSP/RN, CPF.: 897.273.474-87, endereço eletrônico desconhecido, residente e domiciliada na Rua Porto Seguro, nº 27, Centro, São José de Mipibu/RN, CEP.: 59.162-000. Veem à presença de Vossa Excelência, por intermédio de seu advogado, legalmente constituído, propor o presente:

**AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT C/C
INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS c/c PEDIDO DE
LIMINAR /NAUDITA ALTERA PARS**

Em desfavor da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO S. A.**, CNPJ 09.248.608/0001-04, situada na Rua Senador Dantas, 74, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro RJ, CEP: 20031-205; pelas razões que passa a expor: DPVAT, pelos seguintes fatos e fundamentos:

Rua Barão de Mipibu, 125, Centro, São José de Mipibu, CEP: 59.162-000
Tel.: (84) 99938-3596 / 98150-3596 – advocaciamipibu@hotmail.com



Assinado eletronicamente por: TIAGO ALVES DA SILVA - 28/02/2020 16:18:52
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2002281618519320000051832095>
Número do documento: 2002281618519320000051832095

Num. 53775180 - Pág. 1

DA GRATUIDADE JUDICIÁRIA

Os requerentes são pessoas de baixa renda e, destarte, não possuem condições de arcar com as despesas processuais da presente demanda sem comprometer seu sustento e de seus familiares.

Por este motivo, requer sejam concedidos os benefícios da **GRATUIDADE JUDICIÁRIA**, na forma da Lei nº 1.060/50 e posteriores alterações.

DOS FATOS:

Informam os autores que, no dia **14** (quatorze) **de novembro de 2018** (dois mil e dezoito), em defluência de um **TRÁGICO** acidente de trânsito, o senhor **EVERALDO VICENTE DA SILVA** veio a óbito, como pode-se facilmente ser comprovado em sua certidão de óbito em **ANEXO**.

Dessa forma, atendendo aos critérios do Seguro **DPVAT**, direito que assiste o cidadão brasileiro, a curadora do único herdeiro legal - tendo em vista o óbito da esposa do Sr. **EVERALDO**, 1 (um) ano antes da sua - Sra. **DULCIMAR FRANCISCA DA SILVA CARVALHO**, requereu por via administrativa a indenização do seguro em comento no dia **19** (dezenove) **de junho de 2019** (dois mil e dezenove).

Feito isso, passaram-se os dias e após quase quatro meses, de forma mais específica, no dia **08** (oito) **de outubro de 2019** (dois mil e dezenove), foi depositada a indenização, em decorrência do óbito do segurado.

Ocorre que, nobre Julgador, como pode-se observar no extrato processual em anexo a estes autos, para desespero do autor, **o valor da indenização foi depositado pela metade**. Isto é, foram depositados apenas **R\$ 6.750,00** (seis mil, setecentos e cinquenta reais), quando na verdade o valor correto a ser depositado deveria ser o montante de **R\$ 13.500,00** (treze mil e quinhentos reais). Um vez que o autor, é o único dependente do seu falecido pai.

Ainda neste diapasão, o autor achou estranho o fato de não ter sido paga por completo a indenização, diante da estranheza, ligou para a seguradora, ora ré, e questionou sobre o ocorrido, explicando de forma clara a situação, foi quando a atendente informou que o restante do pagamento não

Rua Barão de Mipibu, 125, Centro, São José de Mipibu, CEP: 59.162-000
Tel.: (84) 99938-3596 / 98150-3596 – advocaciampipibu@hotmail.com



havia sido realizado. Pois, não havia restado comprovado que o autor não havia deixado apenas um herdeiro, ou seja, a funcionária da empresa demandada disse que não restou comprovado que a vítima, **Sr. EVERALDO VICENTE DA SILVA**, era viúvo no momento de seu óbito.

Diante da fala da funcionária, informamos que no ato do envio da documentação, havia sido enviada a certidão de óbito da esposa da vítima. Ocorre que, a funcionária informou que para que o pagamento fosse realizado, deveria ser enviada a empresa seguradora a certidão de casamento atualizada dos *de cuius* informando o óbito destes, juntamente com a certidão de óbito da sua esposa.

Como demonstração de boa-fé, bem como vontade de se realizar todo o processo por via administrativa, e, dessa forma gerar celeridade a demanda, a autora diligenciou junto ao cartório e em poucos dias enviou o restante da documentação, qual seja: Certidão de casamento atualizada do Sr. **EVERALDO VICENTE DA SILVA** e da Sra. **LUCIANA OLINTO BEZERRA** e a certidão de óbito da Sra. **LUCIANA OLINTO BEZERRA**.

Ocorre que, como Vossa Excelência pode observar no extrato do processo administrativo da seguradora, ora demanda, o restante da indenização ainda não foi pago, e, destarte, vale salientar que desde o ato de envio da documentação, até o presente momento, já se passaram mais de dois meses, fato que ultrapassa a esfera do mero dissabor.

É diante de tal fato, que a Suplicante, vem com todas as vêniás possíveis, perante esse juízo, esperando ser devida indenizada, na forma do **Art. 3º, inciso I, da Lei nº 6.194/74**, com redação dada pela **Lei nº 11.482/2007**, dispositivo que fixa a referida indenização no valor de até **R\$ 13.500,00** (treze mil e quinhentos reais).

Não obstante, é diante disto, que a via judicial se faz necessário para que, desta sorte, Vossa Excelência determine que a seguradora, ora demandada pague a indenização referente ao **SEGURO OBRIGATÓRIO**. Com a devida correção monetária que deverá incidir a partir do dia da solicitação em via administrativa.

Rua Barão de Mipibu, 125, Centro, São José de Mipibu, CEP: 59.162-000
Tel.: (84) 99938-3596 / 98150-3596 – advocaciampipibu@hotmail.com



DO DIREITO

O art. 3º da lei nº. 6.194/74, estabelece que os danos pessoais cobertos pelo seguro DPVAT compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementar, conforme se vê abaixo:

Art. 3º - Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente;

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.

Os documentos anexados nesta exordial provam de forma inequívoca que houve o acidente de trânsito, e isto é atestado pelo fato da indenização ter sido paga, ainda que pela metade, bem como o nexo de causalidade entre o fato ocorrido e o dano dele decorrente, fazendo jus à parte autora ao recebimento do seguro obrigatório nos termos do art. 5º da Lei nº 6.194/74, que assim dispõe:

***Art. 5º. O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.* (grifo nosso)**

O fato foi devidamente comprovado pela parte autora, de acordo com o art. 5º da Lei 6.194/74, § 1, a), que diz que:





“O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente”. Mediante a entrega dos seguintes documentos:

“registro da ocorrência no órgão policial competente”.

Dessa forma, restou claro o direito da requerente, que além de comprovar o acidente de trânsito, comprovou a existência de apenas um herdeiro legal, sendo este, **VINÍCIUS**, ora representado pela Sra. **DULCIMAR FRANCISCA**. Neste sentido, temos a decisão abaixo em caso similar:

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). EVENTO MORTE. TETO INDENIZATÓRIO DEVIDO PELA METADE AO CÔNJUGE E O RESTANTE AOS HERDEIROS, EM QUOTAS IGUALITÁRIAS. PAGAMENTO AO CÔNJUGE QUE NÃO RECEBEU ADMINISTRATIVAMENTE. DEVIDO. SENTENÇA MANTIDA. NEGAR PROVIMENTO. 1. Segundo a Lei 6.194 /1974, o seguro DPVAT deve indenizar os danos decorrentes de acidente de trânsito que envolvam veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não. 2. Na hipótese de morte, é devido o valor do R\$ 13.500,00 (treze mil, e quinhentos reais), conforme art. 3º, I, da Lei 6.194/1974. 2. No caso em tela, estando devidamente comprovada a condição de beneficiária pela autora e em existindo herdeiros, faz-se cabível a indenização do seguro DPVAT no montante de 50 % (cinquenta por cento). 3. Negar provimento.

(TJ-PE - APL: 4701371 PE, Relator: Bartolomeu Bueno, Data de Julgamento: 20/09/2017, 2ª Câmara Extraordinária Cível, Data de Publicação: 28/09/2017)

Posto isso, resta claro o direito da autora, direito este que foi cerceado pela empresa, ora demandada. Bem como resta claro a responsabilidade civil da empresa requerida.

Rua Barão de Mipibu, 125, Centro, São José de Mipibu, CEP: 59.162-000
Tel.: (84) 99938-3596 / 98150-3596 – advocaciamipibu@hotmail.com



Assinado eletronicamente por: TIAGO ALVES DA SILVA - 28/02/2020 16:18:52
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2002281618519320000051832095>
Número do documento: 2002281618519320000051832095

Num. 53775180 - Pág. 5



DO DANO MORAL

Diante do exposto nos fatos, é nítido a responsabilidade civil da ré perante a autora, e não só perante a autora, mas também a quem é representado por ela, **VINÍCIUS**, uma criança que viu seus pais morrerem de forma trágica, a princípio, sua mãe, que em uma luta exaustiva contra o câncer o deixou, e em momento posterior, seu pai, em trágico acidente de trânsito.

Diante disto, como tentativa de manter a vida que o menor tinha, ainda que sem a presença dos pais, sua tia, ora representante legal, lutou arduamente para que **VINÍCIUS** tivesse o devido amparo.

Tentativa que foi frustrada pela empresa ora demandada, quanto de forma arbitrária não paga o valor de direito aos requerentes, comprometendo, assim, o sustento do menor, pois o valor serviria como forma de manter-se.

Diante disso, o dano moral é aquele que afeta a paz interior de cada um. Atinge o sentimento da pessoa, o decoro, o ego, a honra, enfim, tudo aquilo que não tem valor econômico, mas que lhe causa dor e sofrimento. É, pois, a dor física e/ou psicológica sentida pelo indivíduo.

A **Constituição Federal**, no título "**Dos Direitos e garantias fundamentais**", no **art. 5º, inciso V**, assegura o "**direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem**".

Por outro lado, a existência do dano moral não prescinde de comprovação eis que atinge o critério subjetivo de cada indivíduo, e, no caso em espécie, o evento danoso está devidamente provado pelo abalo psíquico que o menor sofreu ao ver que a sua subsistência e de toda sua família foi comprometida em virtude do não pagamento por completo da indenização devida.

Se há algum tempo havia discussão acerca da possibilidade de reparação do dano moral, hoje a questão é pacífica em nossos Tribunais, aplicando-se ao caso a decisão do Superior Tribunal de Justiça, relativa ao julgamento do Recurso Especial no. 8.768-SP, em que foi Relator o Min. Barros Monteiro e cuja Presidência cabia ao ilustre Min. Athos Gusmão Carneiro, cujo teor é o seguinte:

Rua Barão de Mipibu, 125, Centro, São José de Mipibu, CEP: 59.162-000
Tel.: (84) 99938-3596 / 98150-3596 – advocaciamipibu@hotmail.com



Assinado eletronicamente por: TIAGO ALVES DA SILVA - 28/02/2020 16:18:52
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2002281618519320000051832095>
Número do documento: 2002281618519320000051832095

Num. 53775180 - Pág. 6



"DANO MORAL PURO CARACTERIZAÇÃO.

Sobrevindo em razão do ato ilícito, perturbação nas relações psíquicas, na tranquilidade, nos sentimentos e nos afetos de uma pessoa, configura-se o dano moral, passível de indenização. Recurso especial conhecido e provido."

A **jurisprudência** também é dominante nesse sentido, senão vejamos:

"O DANO PURAMENTE MORAL É INDENIZÁVEL"(STF, in RTJ, 5/1383).

"O DANO SIMPLESMENTE MORAL, SEM REPERCUSSÃO NO PATRIMÔNIO NÃO HÁ COMO SER PROVADO. ELE EXISTE TÃO-SOMENTE PELA OFENSA, E DELA É PRESUMIDO, SENDO O BASTANTE PARA JUSTIFICAR A INDENIZAÇÃO"(RT 86111/163).

Diante do exposto, tendo atingido o ânimo e ferido as legítimas expectativas dos consumidores, a situação caracteriza o dano moral e merece reparação, devendo a ré ser condenada ao pagamento da indenização pelos prejuízos extrapatrimoniais sofridos em montante não inferior a **R\$ 15.000,00** (quinze mil reais), considerando a expressiva capacidade patrimonial e inadmissível conduta da requerida.

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

O advogado - em consonância com o art. 133 da Constituição Federal, bem como, com o Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil - é indispensável à administração da justiça, sendo a postulação a qualquer órgão do Poder Judiciário e aos Juizados Especiais sua atividade privativa, tendo direito assegurado aos honorários convencionados, fixados por arbitramento e os de sucumbência.

O Art. 22 da Lei 8906/94 assim preleciona:

"Art. 22 - A prestação de serviço profissional assegura aos inscritos na OAB o direito aos honorários convencionais, aos fixados por arbitramento judicial e aos de sucumbência."

Neste diapasão, os honorários de sucumbência são devidos a título de gratificação, pelo motivo da boa atuação do advogado na defesa dos interesses

Rua Barão de Mipibu, 125, Centro, São José de Mipibu, CEP: 59.162-000
Tel.: (84) 99938-3596 / 98150-3596 – advocaciamicipibu@hotmail.com



Assinado eletronicamente por: TIAGO ALVES DA SILVA - 28/02/2020 16:18:52
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2002281618519320000051832095>
Número do documento: 2002281618519320000051832095

Num. 53775180 - Pág. 7



da parte vencedora. Quanto mais o empenho dele tiver nexo com o resultado do processo, há de se convir que maior seja a verba honorária.

Pois bem, percebe-se que o zelo profissional dos patronos desta demanda é satisfatório, uma vez que tentam por todos os meios legais munidos de direito para respaldar o pleito - a procedência da presente ação de indenização, no fito de aliviar a dor da parte autora, de acordo com a função social do advogado e respeito à ética profissional.

O art. 20 do CPC, assim verbis:

Art. 20 - A sentença condenará o vencido a pagar ao vencedor as despesas que antecipou e os honorários advocatícios (...)

§ 1º - O juiz, ao decidir qualquer incidente ou recurso, condenará nas despesas o vencido. (Alterado pela L- 005.925-1973)

(...)

§ 3º - Os honorários serão fixados entre o mínimo de 10% (dez por cento) e o máximo de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, atendidos: (Alterado pela L- 005.925-1973)

§ 4º - “Nas causas de pequeno valor, nas de valor inestimável, naquelas em que não houver condenação ou for vencida a Fazenda Pública, e nas execuções, embargadas ou não, os honorários serão fixados consoante apreciação eqüitativa do juiz, atendidas as normas das alíneas a, b e c do parágrafo anterior.”

(g. N.)

DO GRAU DE ZELO DO PROFISSIONAL

Por ter laborado em nome da dignidade da pessoa humana, por rebater a avareza da Seguradora Requerida, de todas as formas em direito admitidas, com muito zelo, modestamente requer-se que a Requerida seja condenada no pagamento de honorários advocatícios.

Contudo, requer seja condenada a seguradora, de acordo com o art. 20, § 3º, ou seja, entre 10% a 20%, caso o direito a indenização da parte autora ultrapasse a metade do máximo permitido em lei, ou seja, o máximo permitido em lei é de R\$ 13.500,00, portanto, a metade é de R\$ 6.750,00, aplicando assim, o parágrafo 3º do art. 20, que assim prevê:

§ 3º - Os honorários serão fixados entre o mínimo de 10% (dez

Rua Barão de Mipibu, 125, Centro, São José de Mipibu, CEP: 59.162-000
Tel.: (84) 99938-3596 / 98150-3596 – advocaciamicipibu@hotmail.com



Assinado eletronicamente por: TIAGO ALVES DA SILVA - 28/02/2020 16:18:52
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2002281618519320000051832095>
Número do documento: 2002281618519320000051832095

Num. 53775180 - Pág. 8



por cento) e o máximo de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, atendidos: (Alterado pela L- 005.925-1973)

Porém, caso o valor a ser indenizada à parte autora, não ultrapasse a metade do valor máximo permitido em lei, o que torna pequeno o valor, requer a aplicação do parágrafo 4º do art. 20, que assim prescreve:

§ 4º – “Nas causas de pequeno valor, nas de valor inestimável, naquelas em que não houver condenação ou for vencida a Fazenda Pública, e nas execuções, embargadas ou não, os honorários serão fixados consoante apreciação eqüitativa do juiz, atendidas as normas das alíneas a, b e c do parágrafo anterior.” (g. N.)

Esse dispositivo existe no Código de Processo civil, para evitar que honorários os honorários sejam irrisórios, aviltantes, e até desrespeitosos. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é pacífica quanto à aplicação do artigo 20, § 4º, do CPC aos casos como o dos autos, senão vejamos:

“Pequeno que seja o valor da causa, os tribunais não podem aviltar os honorários de advogado, que devem corresponder à justa remuneração por trabalho profissional; nada importa que o vulto da demanda não justifique a despesa” (STJ, AI n. 325.270- SP, rel. Min Nancy Andrighi, j. Em 20-3-2001).

“O arbitramento dos honorários advocatícios em patamar irrisório é aviltante e atenta contra o exercício profissional.”
(AgRg no Ag 954.995/SP, Rel. Ministro JOSÉ DELGADO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 18/03/2008, DJe 23/04/2008 – grifou-se.)

Diante do exposto, requer seja a Requerida condenada a pagar os honorários advocatícios, no patamar de 20% (vinte por cento) caso o direito a indenização da parte autora ultrapasse a metade do máximo indenizável, ou que seja arbitrado um valor equitativamente de acordo com o § 4º do art. 20 do CPC, caso o valor da condenação seja baixo.

DOS PEDIDOS

Ex positis, ao reconhecer que a Indenização do Seguro Obrigatório tem como efeito beneficiar quaisquer vítimas de acidente de trânsito e não as

Rua Barão de Mipibu, 125, Centro, São José de Mipibu, CEP: 59.162-000
Tel.: (84) 99938-3596 / 98150-3596 – advocaciamicipibu@hotmail.com



Assinado eletronicamente por: TIAGO ALVES DA SILVA - 28/02/2020 16:18:52
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2002281618519320000051832095>
Número do documento: 2002281618519320000051832095

Num. 53775180 - Pág. 9



seguradoras do sistema, o Requerente requer a Vossa Excelência o que segue:

- a) Sejam concedidos os benefícios da **gratuidade judiciária**, na forma da Lei nº 1.060/50 e posteriores alterações;
- b) Se eventualmente pelos motivos elencados em lei, for decretada a revelia da Seguradora Requerida, requer seja aplicada a teoria da distribuição dinâmica do ônus da prova, com a inversão do ônus de suportar as despesas com a produção da prova pericial, condenando a Ré a arcar com os honorários periciais, arbitrados por Vossa Excelência, que deverão ser pagos ao final do processo, pois não pode o estado arcar com tal ônus por desídia da Seguradora, também não pode a mesma beneficiar-se da própria torpeza (haja vista que se for o Estado incumbido de tais despesas, a seguradora estaria sendo premiada por ser revel, o que não é admissível);
- c) Requer a aplicação da teoria da distribuição dinâmica do ônus da prova, com a inversão do ônus de suportar o adiantamento das despesas com a produção da prova pericial, tomando por base, o princípio da razoabilidade, pois a seguradora Requerida detém melhores condições de patrocinar esta, a fim de se apurar a verdade real e alcançando assim, a almejada justiça;
- d) conceder, liminarmente, a **antecipação dos efeitos da tutela**, de forma inaudita altera parte, determinando o **IMEDIATO** pagamento do restante da indenização, qual seja: **R\$ 6.750,00** (seis mil, setecentos e cinquenta reais), referente ao **SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT** com juros a partir da citação, e **CORREÇÃO MONETÁRIA** com o índice **INPC**, a partir da data em que entrou em vigor a medida provisória nº 340/2006;
- e) no mérito, que seja confirmada a liminar, julgando a presente Ação **TOTALMENTE PROCEDENTE**, reconhecendo o direito ao pagamento do restante da indenização, qual seja: **R\$ 6.750,00** (seis mil, setecentos e cinquenta reais) e determine que a seguradora pague tal indenização referente ao **SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT** com juros a partir da citação, e **CORREÇÃO MONETÁRIA** com o índice **INPC**, a partir da data em que entrou em vigor a medida provisória nº 340/2006 que

Rua Barão de Mipibu, 125, Centro, São José de Mipibu, CEP: 59.162-000
Tel.: (84) 99938-3596 / 98150-3596 – advocaciamicipibu@hotmail.com



Assinado eletronicamente por: TIAGO ALVES DA SILVA - 28/02/2020 16:18:52
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2002281618519320000051832095>
Número do documento: 2002281618519320000051832095

Num. 53775180 - Pág. 10



alterou o valor da indenização e fixou em até **R\$ 13.500,00**, ou seja, dia 29/12/2006 (a partir daqui, esse valor ficou fixo e não houve reajuste ou correção);

- f) Que seja a empresa demandada condenada ao pagamento da indenização pelos prejuízos extrapatrimoniais sofridos em montante não inferior a **R\$ 15.000,00** (quinze mil reais), considerando a expressiva capacidade patrimonial e inadmissível conduta da requerida.
- g) Quanto aos honorários advocatícios, requer seja condenada a seguradora, de acordo com o art. 20, § 3º, ou seja, no importe de 20%.

DO VALOR DA CAUSA:

Dá-se à causa o valor **R\$ 21.750,00** (vinte e um mil, setecentos e cinquenta reais), apenas para fins de alçada.

Termos em que,
pede e espera deferimento.

São José de Mipibu/RN, 28 de fevereiro de 2020.

TIAGO ALVES DA SILVA PEDROSA
OAB/RN 11.971

Rua Barão de Mipibu, 125, Centro, São José de Mipibu, CEP: 59.162-000
Tel.: (84) 99938-3596 / 98150-3596 – advocaciamipibu@hotmail.com



Assinado eletronicamente por: TIAGO ALVES DA SILVA - 28/02/2020 16:18:52
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2002281618519320000051832095>
Número do documento: 2002281618519320000051832095

Num. 53775180 - Pág. 11

PROCURAÇÃO *AD JUDICIA*

OUTORGANTE:

DULCIMAR FRANCISCA DA SILVA CARVALHO, brasileira, casada, do lar, portadora da carteira de identidade nº 001.459.558 SSP/RN, inscrita no CPF sob o nº 897.273.474-87, residente e domiciliada na Rua Porto Seguro, nº 27, Centro, São José de Mipibu /RN, CEP: 59.162-000.

OUTORGADO:

TIAGO ALVES DA SILVA inscrito na **OAB/RN** sob o nº **11.971**, com escritório profissional situado na Rua Barão de Mipibu, nº 125, Centro, São José de Mipibu, CEP: 59.162-000.

PODERES

Confere amplos poderes para o foro em geral, com cláusula *ad judicia et extra*, podendo, independente de ordem de nomeação, confessar, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, desistir, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-los nas contrárias, seguindo umas as outras, até a final decisão, inclusive recursos em geral e, em especial para defender seus interesses como patronos no âmbito de quaisquer órgãos jurisdicionais.

Natal, 17 de abril de 2019.

Dulcimar Francisca da Silva Carvalho
DULCIMAR FRANCISCA DA SILVA CARVALHO
(Outorgante)





13/02/2020

Número: **0800568-57.2018.8.20.5130**

Classe: **TUTELA E CURATELA - NOMEAÇÃO**

Órgão julgador: **Vara Única da Comarca de São José de Mipibu**

Última distribuição: **03/12/2018**

Valor da causa: **R\$ 954,00**

Assuntos: **Tutela e Curatela**

Segredo de justiça? **SIM**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
DULCIMAR FRANCISCA DA SILVA (REQUERENTE)	
DULCIMAR FRANCISCA DA SILVA (REQUERENTE)	TIAGO ALVES DA SILVA (ADVOGADO)
VINÍCIUS BEZERRA DA SILVA (INTERESSADO)	
Ministério Público Estadual - Promotoria São José de Mipibu (CUSTOS LEGIS)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
42955 111	21/05/2019 13:26	Termo	Termo





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Vara Única da Comarca de São José de Mipibu
Rua Senador João Câmara, S/N, Centro, SÃO JOSÉ DE MIPIBU - RN - CEP: 59162-000

TERMO DE COMPROMISSO DE CURADOR(A) PROVISÓRIO(A)

0800568-57.2018.8.20.5130
Requerente(s): DULCIMAR FRANCISCA DA SILVA CARVALHO

Aos 15 de maio de 2019 (15/05/2019)], nesta Secretaria, presente a Exm^a. Sra. MIRIAM JACOME DE CARVALHO SIMOES, Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de São José de Mipibu, comigo Chefe de Secretaria, ao final assinado, compareceu DULCIMAR FRANCISCA DA SILVA CARVALHO, CPF: 897.273.474-87, Endereço: Rua Porto Seguro, 27, centro, SÃO JOSÉ DE MIPIBU - RN - CEP: 59162-000, a quem a MM. Juíza, por Decisão, NOMEOU CURADOR(A) PROVISÓRIO(A) do(a) interditando(a) VINÍCIUS BEZERRA DA SILVA, registrado conforme Certidão de Nascimento nº 33310, Fls. 97, L. A-85, observando-se as formalidades legais; tudo sob as penas e na forma da lei. Aceito por ele(a-s) o compromisso, assim disse(ram) e prometeu(ram) cumprir. Do que, para constar, lavrei o presente termo que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu, _____, Cláudia Aparecida de Oliveira Lucena, Auxiliar Técnica, elaborei o presente termo.

MIRIAM JACOME DE CARVALHO SIMOES
Juiz (a) de Direito

DULCIMAR FRANCISCA DA SILVA CARVALHO
Compromissado(a)



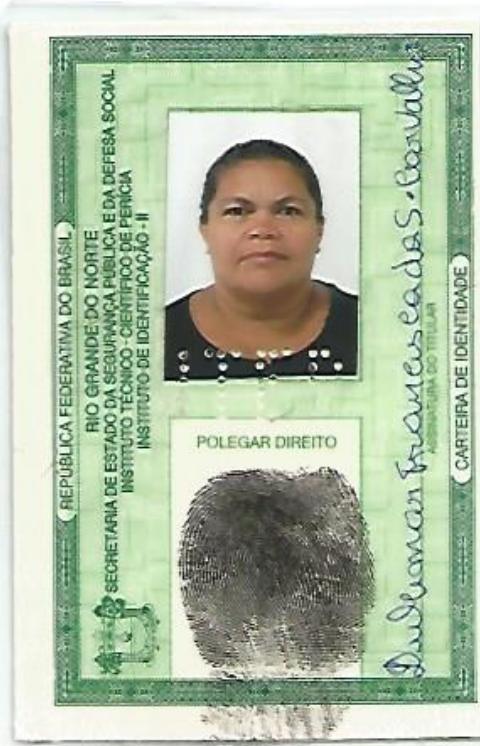
Assinado eletronicamente por: MIRIAM JACOME DE CARVALHO SIMOES - 21/05/2019 13:26:06
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1905211326058170000041533785>
Número do documento: 1905211326058170000041533785

Num. 42955111 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: TIAGO ALVES DA SILVA - 28/02/2020 16:18:52
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2002281618527320000051832698>
Número do documento: 2002281618527320000051832698

Num. 53775183 - Pág. 2



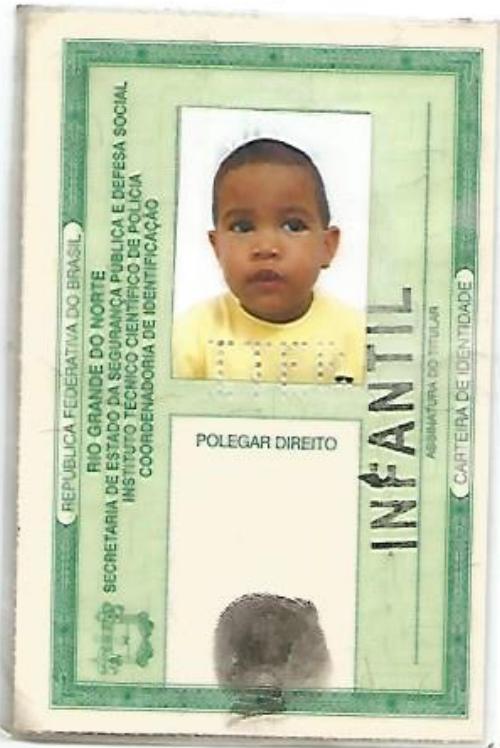
Assinado eletronicamente por: TIAGO ALVES DA SILVA - 28/02/2020 16:18:53
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20022816185302300000051832699>
Número do documento: 20022816185302300000051832699

Num. 53775184 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: TIAGO ALVES DA SILVA - 28/02/2020 16:18:53
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2002281618530230000051832699>
Número do documento: 2002281618530230000051832699

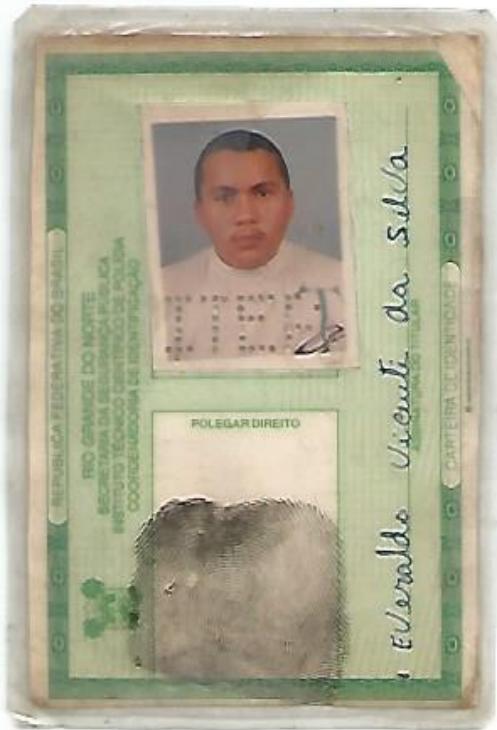
Num. 53775184 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: TIAGO ALVES DA SILVA - 28/02/2020 16:18:53
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2002281618533210000051832702>
Número do documento: 2002281618533210000051832702

Num. 53775187 - Pág. 1





Assinado eletronicamente por: TIAGO ALVES DA SILVA - 28/02/2020 16:18:53
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20022816185360300000051832705>
Número do documento: 20022816185360300000051832705

Num. 53775190 - Pág. 1





Assinado eletronicamente por: TIAGO ALVES DA SILVA - 28/02/2020 16:18:54
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20022816185391200000051832706>
Número do documento: 20022816185391200000051832706

Num. 53775191 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: TIAGO ALVES DA SILVA - 28/02/2020 16:18:54
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20022816185391200000051832706>
Número do documento: 20022816185391200000051832706

Num. 53775191 - Pág. 2



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE CASAMENTO

NOMES	CPF
EVERALDO VICENTE DA SILVA	Nada consta.
LUCIANA OLINTO BEZERRA	Nada consta.

MATRÍCULA:
0939480155 2007 2 00006 170 0001284 11

NOMES COMPLETOS DE SOLTEIROS, DATAS DE NASCIMENTO, NATURALIDADE, NACIONALIDADE E FILIAÇÕES DOS CÔNJUGES

EVERALDO VICENTE DA SILVA, nascido aos 15/07/1969, natural de São José de Mipibu - RN, Brasileiro, filho de RAIMUNDO VICENTE DA SILVA e MARIA FRANCISCA DA SILVA.
LUCIANA OLINTO BEZERRA, nascida aos 16/02/1984, natural de São José de Mipibu - RN, Brasileira, filha de MANOEL RAMOS BEZERRA e MARIA CÍCERA OLINTO.

DATA DE REGISTRO DO CASAMENTO (POR EXTESSO)
vinte e sete de julho de dois mil e sete

DIA MÊS ANO
27/07/2007

REGIME DE BENS DO CASAMENTO

Comunhão parcial de Bens

NOME QUE CADA UM DOS CÔNJUGES PASSOU A UTILIZAR (QUANDO HOUVER ALTERAÇÃO)

EVERALDO VICENTE DA SILVA e LUCIANA OLINTO BEZERRA

AVERAÇÕES/ANOTAÇÕES À ACRESER

A contraente LUCIANA OLINTO BEZERRA, faleceu em 05/09/2016, e teve seu óbito lavrado no 2º Ofício de Notas RCPNIT E PROTESTO de São José de Mipibu/RN, no Livro: C-20, Fls. 01, Termo: 04591 - 26/01/2017.
O contraente EVERALDO VICENTE DA SILVA, faleceu em 14/11/2018, teve seu óbito lavrado no 2º Ofício de Notas RCPNIT E PROTESTO de São José de Mipibu/RN, no livro C-21, Folha: 057, Termo: 5104 - 03/12/2019.

ANOTAÇÕES DE CADASTRO

EVERALDO VICENTE DA SILVA

RG

Nº: Exp. em: --- Órgão Exp.: ---

PIS/NIS

Nº:

Passaporte

Nº:

Cartão Nacional de saúde

Nº:

Título de Eleitor

Nº: Zona/Seção:

Município:

CEP Residencial:

Grupo Sanguíneo:

LUCIANA OLINTO BEZERRA

RG

Nº: Nada Consta Exp. em: ---

Órgão Exp.: ---

PIS/NIS

Nº:

Passaporte

Nº:

Cartão Nacional de saúde

Nº:

Título de Eleitor

Nº: Zona/Seção:

Município:

CEP Residencial:

Grupo Sanguíneo:

2º Ofício de Notas, RCPNIT e Protesto

Oficial: JOSÉ MELQUIZEDÉQUE MOREIRA

Rua Coronel Trajano, 41 Centro

São José de Mipibu-RN. (84)3273-2020

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.

São José de Mipibu-RN, 03 de dezembro de 2019.

Assinatura do Oficial/Substituto

Emilly de Lima Moreira
Escrevente Autorizada



Poder Judiciário do RN
Selo Digital de Fiscalização
Selo Normal
RN201900939480001668NIY
Confira em: <https://selodigital.tjrn.jus.br>

08.483.232/0001-50
2º OFÍCIO DE NOTAS
RCPNIT E PROTESTO
Rua Coronel Trajano, 41
Centro CEP 59.162-000
São José de Mipibu-RN

RCA021358



SEGUNDO OFÍCIO DE NOTAS
PRIVATIVO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
NATURAIS E DO PROTESTO DE TÍTULOS

Francisco Araújo Fernandes
Tabelíno Pupillado, CPF: 512.632.184-14
Luquira Ferreira da Silva
Substituta, CPF: 011.480.424-90
Janaina Moreira do Nascimento
Substituta, CPF: 039.294.814-00
São José de Mipibu - Estado do Rio Grande do Norte

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

COMARCA DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU

2º OFÍCIO DE NOTAS, RCPN E PROTESTO

CNPJ nº 08.483.232/0001-50

FRANCISCO ARAÚJO FERNANDES

Oficial do Registro Civil

Luquira Ferreira da Silva
1a Substituta

Janaina Moreira do Nascimento
2a Substituta

CERTIDÃO DE CASAMENTO

CERTIFICO que, às folha 170.- do Livro B 06 sob Número de Ordem 01284
deste Registro Civil das Pessoas Naturais, foi lavrado o assento do Matrimônio de:
EVERALDO VICENTE DA SILVA e
LUCIANA OLINTO BEZERRA,
casamento realizado no dia de domingo, 15 de julho de 2007.
Paróquia de São'Ana e São Joaquim, contruído perante o(a) Juiz(a)
Pe. Josenildo Bezerra dos Santos e as testemunhas:
Márcio de Souza Andrade, Raquel Caldas do Nascimento e outras

<u>Ele</u>	<u>Ela</u>
Nacionalidade: brasileiro	Nacionalidade: brasileira
Estado Civil: Solteiro	Estado Civil: Solteira
Natural de: São José de Mipibu-RN	Natural de: São José de Mipibu-RN
no dia de: 15/7/1969	no dia de: 16/2/1984
Profissão: autônomo	Profissão: balonista
resid. e dom. em: São José de Mipibu-RN	resid. e dom. em: São José de Mipibu-RN
Filho de Raimundo Vicente da Silva e Maria Francisca da Silva	Filha de Manoel Ramos Bezerra e Maria Cícera Olinto

O presente casamento foi lavrado em sexta-feira, 27 de julho de 2007.
Foram apresentados os documentos a que se refere o art. 1525 nº I, II e IV
do Código Civil Brasileiro. Sob o Regime de Comunhão Facial de Bens,
os quais passaram assinar-se ele: **O MESMO NOME DE SOLTEIRO**,
e ela: **O MESMO NOME SOLTEIRA**.
O referido é verdade, 27/7/2007 dou fé.
Isento de selos, custas e emolumentos nos termos do artigo. 1.512, parágrafo único do CC.

São José de Mipibu/RN

sexta-feira, 27 de julho de 2007

FRANCISCO ARAÚJO FERNANDES
Oficial do Registro Civil
Luquira Ferreira da Silva
CPF: 011.480.424-90
SUBSTITUTA

1ª via do documento

Rua Dr. Jardim, 76, Centro
Documento válido como meio de autenticação e fiscalização - Qualquer lesão invalida este documento

CNPJ 08.483.232/0001-50

Verba: 00000000000000000000



SEGUNDO OFÍCIO DE TÍTULOS
PRIVATIVO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
NATURAIS E DO PROTEGIDO DE TÍTULOS
FRANCISCO ARAUJO FERNANDES
Tabelião Público - CPF 512.637.184-34
JOSELI CRISTINA DA SILVA COSTA
Substituta CPF/MF 072.384.064-46
Jucely da Costa Freitas
Escrevente CPF 010.199.954-31
São José de Mipibu, Estado do Rio Grande do Norte

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE NASCIMENTO

NOME:

VINÍCIUS BEZERRA DA SILVA

MATRÍCULA:

0939480155 2011 1 00085 097 0033310 47

DATA DE NASCIMENTO POR EXTENO

trinta de abril de dois mil e onze

DIA MÊS ANO

30/04/2011

HORA

15:41

MUNICÍPIO DE NASCIMENTO E UNIDADE DA FEDERAÇÃO

Natal RN

MUNICÍPIO DE REGISTRO E UNIDADE DA FEDERAÇÃO

São José de Mipibu - RN

LOCAL DE NASCIMENTO

Maternidade Escola Januário Cicco

SEXO

masculino

FILIAÇÃO

**EVERALDO VICENTE DA SILVA
LUCIANA OLINTO BEZERRA**

AVÓS

Paternos: RAIMUNDO VICENTE DA SILVA e MARIA FRANCISCA DA SILVA

Maternos: MANOEL RAMOS BEZERRA e MARIA CÍCERA OLINTO

GÊMEO

NOME E MATRÍCULA DO(S) GÊMEO(S)

NÃO

X-X-X-X-X

DATA DO REGISTRO POR EXTENO

doze de maio de dois mil e onze

NÚMERO DA DECLARAÇÃO DE NASCIDO VIVO

3054488892-0

OBSERVAÇÕES AVERBAÇÕES

1ª Via, Livro A-85, Fls. 097 v, Nº do Termo: 33310. Não Consta Averbações.

Cartório de Registro Civil

Oficial: FRANCISCO ARAUJO FERNANDES
Rua Doutor Jerônimo, 76 Centro
São José de Mipibu - RN
(84)3273-2020

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
São José de Mipibu - RN, 12 de maio de 2011

dmq
Assinatura do Oficial

Asne Kaline A. de Medeiros

ESCREVENTE

CPF: 096.516.034-37



Detalhamento da Matrícula

Matrícula	0018830155 1987 1 0003 050 0000533 31
Padrão	aaaaaaabcc dddd e ffff ggg hhhhhh ii
Detalhamento	
aaaaa (00188-3)	Código Nacional da Serventia (identificação única do cartório)
bb (01)	Código do Acervo, sendo: 01 - Acervo Próprio Outros - Acervos Incorporados
cc (55)	Tipo de Serviço Prestado, sendo: 51: Serviço de Notas 52: Serviço de Protesto de Títulos 53: Serviço de Registro de Imóveis 54: Serviço de Registro de Títulos e Documento Civil de pessoa jurídica 55: Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais 56: Serviço de Registro de Contratos Marítimos 57: Registro de Distribuição
ddd (1987)	Ano do Registro
e (1)	Tipo do livro, sendo: 1: Livro A (Nascimento) 2: Livro B (Casamento) 3: Livro B Auxiliar (Registro de casamento religioso para fins civis) 4: Livro C (Óbito) 5: Livro C Auxiliar (Registro de Natimortos) 6: Livro D (Registro de Proclamas) 7: Livro E (Demais atos relativos os Registro Civil)
ffff (0003)	Número do livro
ggg (050)	Número da folha
hhhhhhh (0000533)	Número do Termo
ii (31)	Dígito Verificador

Uso exclusivo para emissão de certidões de registro e transcrição de nascimento, casamento e óbito





REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME:

EVERALDO VICENTE DA SILVA

CPF

723.177.524-15

08.483.232/0001-50
 2º OFÍCIO DE NOTAS
 RCPNIT E PROTESTO
 Rua Coronel Trajano, 41
 Centro CEP 59.162-000
 São José de Mipibu-RN

MATRÍCULA

0939480155 2018 4 00021 057 0005104 40

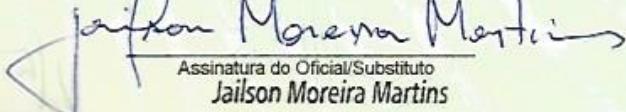
SEXO	COR	ESTADO CIVIL E IDADE	ELEITOR
masculino	Parda	casado, com 49 anos de idade	
NATURALIDADE		DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO	
São José de Mipibu - RN		1.588.082	Era eleitor
FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA			
RAIMUNDO VICENTE DA SILVA e MARIA FRANCISCA DA SILVA, Residia na RUA SANTA CLARA, nº 145 São José de Mipibu - RN			
DATA E HORA DE FALECIMENTO		DIA MÊS ANO	
quatorze de novembro de dois mil e dezoito às 04:00 horas		14/11/2018	
LOCAL DE FALECIMENTO			
PARNAMIRIM, BR 304-KM306 em São José de Mipibu - RN			
CAUSA DA Morte			
EDEMA E HEMORRAGIA CEREBRAL, PERDENDO POR SUA CONTUNDENTE, DANDO TRAUMATISMO CRANIOCEFÁLICO, ACIDENTE DE TRAFEGO- CAPOTAMENTO			
SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO MUNICÍPIO E CEMITÉRIO SE CONHECIDO		DECLARANTE	
SÃO JOSÉ DE MIPIBU - RN		JOÃO MARIA VICENTE DA SILVA	
NOME E NÚMERO DO DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO			
CICÉRO TIBERIO LANDIM DE ALMEIDA CRM.3362			

OBSERVAÇÕES/AVERTIMENTOS À ACRESER	
Declarou que não deixou bens a inventariar. Deixou filhos: VINICIUS BEZERRA DA SILVA 1ªVia, Livro: C-21, Folha: 57v, Termo: 5104 Selos: AAN-003059	

ANOTAÇÕES DE CADASTRO				
TIPO DOCUMENTO	NÚMERO	DATA EXPEDIÇÃO	ÓRGÃO EXPEDIDOR	DATA DE VALIDADE
RG	1588082	19/10/1994	SSP - Secretaria de Segurança Pública-RN	---
PIS/NIS	---	---	---	---
Passaporte	---	---	---	---
Cartão Nacional de Saúde	---	---	---	---
TIPO DOCUMENTO	NÚMERO	ZONA/REGIÃO	MUNICÍPIO	UF
Titulo de Eleitor	---	---	---	---
CEP Residencial	---		Grupo Sanguíneo	---

2º Ofício de Notas, RCPNIT e Protesto
 Oficial: JOSE MELQUIZEDEC MOREIRA
 Rua Coronel Trajano, 41 Centro
 São José de Mipibu-RN. (84)3273-2020

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
 São José de Mipibu-RN, 20 de novembro de 2018.


 Assinatura do Oficial/Substituto
Jailson Moreira Martins
 ESCREVENTE AUTORIZADO





REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME:
LUCIANA OLINTO BEZERRA

MATRÍCULA:
0939480155 2016 4 00020 001 0004591 36

SEXO	COR	ESTADO CIVIL E IDADE
Feminino	Parda	Casado, com 32 anos de idade

NATURALIDADE	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO	ELEITOR
São José de Mipibu - RN	RG.: 2169379 - RN	Era eleitor

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA

FILIAÇÃO: MANOEL RAMOS BEZERRA e MARIA CÍCERA OLINTO.
RESIDÊNCIA: Rua Santa Clara, 145, Centro São José de Mipibu - RN

DATA E HORA DE FALECIMENTO	DIA MÊS ANO
Cinco de setembro de dois mil e dezesseis às 09:52 horas	05/09/2016

LOCAL DE FALECIMENTO
Em domicílio na Rua Santa Clara, 145, Centro em São José de Mipibu - RN.

CAUSA DA MORTE
Neoplasia Maligna secundária pulmonar, Neoplasia maligna do Cólono.

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO (MUNICÍPIO E CEMITÉRIO SE
CONHECIDO) DECLARANTE

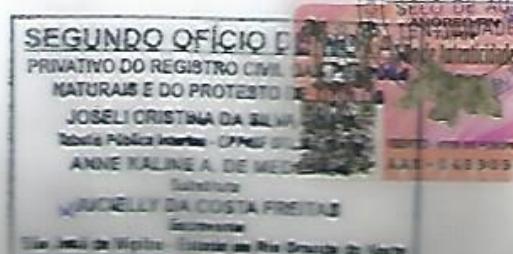
NOME E NÚMERO DO DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO
Alessandra Cavalcante de Souza - CRM:8323

OBSERVAÇÕES AVERBAÇÕES

1^a VIA - LIVRO C-20, FLS. 001, TERMO 4591.
A presente Certidão não envolve elementos de averbação à margem do termo.
A falecida deixou um (01) filho menor, não deixou bens e nem testamentos conhecidos.

2º Ofício de Notas, RCPNIT e Protesto
Oficial: Joseli Cristina da Silva Costa
Rua Doutor Jerônimo, 76 Centro
São José de Mipibu-RN
(84)3273-2020

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
São José de Mipibu-RN, 09 de setembro de 2016



13/02/2020

::Via para Pagamento de Conta de Energia

Pedido de serviço para Via para Pagamento Grupo B nº 1347999690

NOTA FISCAL | FATURA | CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA

COMPANHIA ENERGÉTICA
DO RIO GRANDE DO NORTE

RUA MERMIZ, 150, BALDO
NATAL, RIO GRANDE DO NORTE
CEP 59025-250
CNPJ 08.324.196/0001-81
INSCRIÇÃO ESTADUAL 20055199-0



Tarifa Social de Energia Elétrica - Lei 10.438, de 28/04/02

Ligações Grátis:

-TELEATENDIMENTO COSERN: 116

-Atendimento ao deficiente auditivo ou de fala: 0800 281 0142

-Ouvidoria 0800 084 0404

Agência Reguladora de Serviços do Rio Grande do Norte - ARSEP 0800 727 0167 - Ligação Grátis de Telefones Fixos

Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL 167

Ligação Grátis de telefones fixos e móveis

DADOS DO CLIENTE!

DULCIMAR FRANCISCA DA SILVA
CARVALHO

ENDEREÇO

RUA PORTO SEGURO 27 -
CENTRO/AREA URBANA -59162-000
SAO JOSE DE MIPIBU RN -

PERÍODO CONSUMO

27/12/2019 a 27/01/2020

DATA DE VENCIMENTO

03/02/2020

TOTAL A PAGAR

R\$ 118,47

DATA EMISSÃO DA NOTA
FISCAL

27/01/2020

DATA DA APRESENTAÇÃO

27/01/2020

NÚMERO DA NOTA FISCAL

036709082

CONTA CONTRATO

7015270424

CLASSIFICAÇÃO

RESIDENCIAL
Monofásico
B1

VIA PARA PAGAMENTO

Destaque aqui

CONTA CONTRATO

7015270424

MÊS/ANO

01/2020

TOTAL A PAGAR

R\$ 118,47

VENCIMENTO

03/02/2020

TALÃO DE PAGAMENTO

Evite dobrar e perfurar ou
rasurar.
Este canhoto será usado em
leitora ótica.

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

838600000018 184700384070 015270424200 013996518330



ECT - EMP. BRAS. DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Ag: 60300728 - AC SAO JOSE DE MIPIBU
SAO JOSE DE MIPIBU - RN
CNPJ....: 34028316037023 Ins Est.: 200530941

COMPROVANTE DO CLIENTE

Movimento...: 19/06/2019 Hora.....: 15:07:23
Caixa.....: 92166396 Matricula.: 86283715
Lancamento.: 021 Atendimento: 00018
Modalidade.: A Vista ID Tiquete.: 1661710906

DESCRÍÇÃO	QTD.	PREÇO(R\$)
CARTA COML REGISTRA	1	9,50+
Valor do Porte(R\$)...	3,75	
Cep Destino:	20011-904 (RJ)	
Peso real (G).....	90	
Peso Tarifado:.....	0,090	
OBJETO.....	JU034336746BR	

JU 03433674 6 BR

REGISTRO A VISTA....: 5,75

TOTAL DO ATENDIMENTO(R\$) 9,50

Valor Declarado não solicitado(R\$)
No caso de objeto com valor,
utilize o serviço adicional de valor declarado.

TOTAL(R\$)===== 9,50
VALOR RECEBIDO(R\$)=> 10,00

TROCO(R\$)===== 0,50

SERV. POSTAIS: DIREITOS E DEVERES-LEI 6538/78

Ganhe tempo!
Baixe o APP de Pré-Atendimento dos Correios
Tenha sempre em mãos o número do ID Tiquete
deste comprovante, para eventual contato com
os Correios.

VIA-CLIENTE SARA 7.9.00



ECT - EMP. BRAS. DE CORREIOS E TELEGRAMOS
Ag: 60300728 - AC SAO JOSE DE MIPIBU
SAO JOSE DE MIPIBU - RN
CNPJ....: 34028318037023 Ins Est : 200530941
COMPROVANTE DO CLIENTE

Cliente.....: SEGURADORA LIDER CONSOL SEGU
CNPJ/CPF.....: 09248608000104
Doc. Post.....: 353066021
Contrato...: 9912280636 Cod. Adm.: 11205709
Cartao...: 62267655

Movimento...: 04/12/2019 Hora.....: 10:18:59
Caixa.....: 94504954 Matricula...: 86275526
Lancamento.: 014 Atendimento 00005
Modalidade.: A Faturar ID Tiquete.: 1745163375

DESCRICA	QTD.	PREÇO(R\$)
SEGURO DPVAT ATÉ 30	1	24,78+
Valor do Porte(R\$)...	24,78	
Peso real (G).....	100	
Peso Tarifado.....	0,100	
CNPJ/CPF Remet : 89727347487		
Nome Remetente.: dulcimar francisca		
Endereco Remet.: RUA porto seguro,27 - cen		
Cont Endereco.: tro		
Cep Remetente...: 59162-000		
Cidade Remet...: SAO JOSE DE MIPIBU		
UF Remet.....: RN		
POSTAL RESPSTA DPV	1	30,43+
Valor do Porte(R\$)...	30,43	
Cep Destino: 20011-904 (RJ)		
Peso real (G).....	100	
Peso Tarifado.....	0,100	
OBJETO.....: DY7300799896R		

TOTAL DO ATENDIMENTO(R\$) 55,21

Valor Declarado não solicitado(R\$)
No caso de objeto com valor,
utilize o serviço adicional de valor declarado.

A FATARAR

Reconheco a Prestação do(s) serviço(s) acima
Prestado(s), o(s) qual(is) pagarei mediante
apresentação de fatura. Os valores constantes
deste comprovante poderão sofrer variações de
acordo com as cláusulas contratuais

Nome: RG:
Ass. Responsável.....

SERV. POSTAL: DIREITOS E DEVERES-LEI 6538/78

Ganhe tempo!
Baixe o APP de Pré-Atendimento dos Correios
Tenha sempre em mãos o número do ID Tiquete
deste comprovante, para eventual contato com
os Correios.

VIA-CLIENTE SARA 7.9.02



Senhor(a) Cliente,

Com a abertura de sua conta na CAIXA, algumas dicas importantes de segurança eletrônica devem ser observadas.

DICAS PARA USO SEGURO DO SEU CARTÃO

Em relação à senha do seu cartão:

- nunca forneça sua senha, nem mesmo para parentes ou amigos;
- evite escutar *dados de nascimento, números de documentos, placas de carro ou repetir* várias vezes o mesmo número como senha de seu cartão;
- quando for digitar a senha, não deixe que ninguém veja;
- ao digitar a senha nos caixas eletrônicos e nas máquinas das lojas, confira o que aparece na tela do equipamento. Sua senha não deve aparecer na tela e caso isso aconteça, cancele a operação imediatamente e comunique o tafio ao gerente de sua conta;
- não digite sua senha no telefone de desconhecidos;
- memorize sua senha e Código de Acesso, não registre-os em papéis, computadores ou *palm tops*;
- crie o hábito de trocar suas senhas periodicamente;
- proteja o tsclado com o corpo ou digitar sua senha;
- não repasse informações da sua senha por telefone a nenhuma pessoa, nem mesmo para empregados da CAIXA;
- a CAIXA não liga para seus clientes solicitando a digitalização ou informações sobre sua(s) senha(s).

Lembre-se: ninguém está autorizado a solicitar a sua senha, ela é pessoal e intransferível.

Em relação ao seu cartão:

- não empreste seu cartão. Se houver necessidade de seu cartão ser manuseado, acompanhe a transação. Ao recebê-lo de volta, confirme sempre se o cartão devolvido é o seu;
- não aceite ajuda de pessoas desconhecidas;
- caso desconfie de alguém que se faça passar por empregado CAIXA ou funcionário de estabelecimento comercial, não prossiga com a transação e avise imediatamente à gerência da Agência ou da loja onde você se encontra;
- ao pagar contas, solicite que o pagamento com cartão seja feito na sua presença e sob a sua supervisão;
- identifique-se no momento da compra com cartão, os estabelecimentos comerciais são orientados a solicitar um documento de identidade;
- se o seu cartão cair por algum motivo e alguém se apressar em recolhê-lo, confirme sempre se o cartão devolvido é realmente o seu cartão;
- ao receber uma ligação, jamais forneça informações do seu cartão para outras pessoas por telefone, nem mesmo empregados da CAIXA;
- a CAIXA não liga para seus clientes solicitando informações sobre seu cartão de débito;
- nas compras, acompanhe a passagem do seu cartão na máquina leitora;
- se o seu cartão for furtado ou roubado, faça o bloqueio e registre a ocorrência na delegacia mais próxima;
- caso pecam para você retornar ao caixa eletrônico porque não encerrou a sessão, cuidado, pois pode tratar-se de tentativa de golpe;
- para efetuar saques dé preferência aos caixas automáticos instalados em locais de grande movimento de pessoas, de preferência em ambientes internos dos estabelecimentos como supermercados e shoppings.

Perda, extravio ou roubo do cartão:

- se o seu cartão de débito for extraviado, furtado ou roubado, faça o bloqueio em um ATM CAIXA ou solicite o bloqueio por meio do telefone 0800 726 0101 e registre a ocorrência na delegacia mais próxima;
- ao ligar para a CAIXA informe apenas o número da sua agência e o número da sua conta, jamais repasse informações da sua senha;
- a CAIXA não disponibiliza em suas Salas de Autoatendimento aparelhos de telefone para solicitação de serviços, como o bloqueio de cartão. Use somente o seu aparelho celular ou telefone público para efetuar a ligação, não aceite telefone de terceiros;
- compareça à sua agência e procure seu gerente para comunicar a ocorrência e regularizar a situação do cartão. Peça a troca de sua senha de quatro dígitos e do Código de Acesso.

DICAS PARA O USO SEGURO DO INTERNET BANKING CAIXA

Evite que seu computador seja atacado por fraudadores:

- instale o Módulo de Segurança oferecido pela CAIXA no site www.caixa.gov.br em todos os computadores nos quais utilize o Internet Banking CAIXA;
- use programas de segurança (antivírus, firewall, antispan) atualizados;
- evite que desconhecidos usem o seu computador;
- não acesse sua conta em computadores de uso público, como os de *cibercafé* e *lanhouse*;
- não abra arquivos e nem execute aplicações de origem desconhecida;





(/)



Buscar no site



A PONTOS DE
COMPANHIA SEGURO CENTRO DE
DPVAT ATENDIMENTO (/Pontos-de-
Atendimento) DADOS E SALA DE TRABALHE
CONOSCO CONTATO

Seguro DPVAT
Acompanhe o Processo de Indenização

[Nova Consulta](#)

Todos os documentos apresentados, não importando o ponto de atendimento escolhido para a entrega, são encaminhados a uma seguradora autorizada do Seguro DPVAT. Após ser analisada, a documentação é disponibilizada para parecer final da Seguradora Líder-DPVAT, administradora do Seguro DPVAT. O prazo para emissão do parecer final é de 30 dias a contar da data de entrega da documentação completa.

SINISTRO 3190411289 - Resultado de consulta por beneficiário

**VÍTIMA EVERALDO VICENTE DA SILVA
COBERTURA Morte**



PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO
SEGURADORA LIDER DPVAT - OPERAÇÃO CORREIOS
BENEFICIÁRIO VINICIUS BEZERRA DA SILVA
CPF/CNPJ: 12003103490

Posição em 13-02-2020 09:46:05

O pedido de indenização do Seguro DPVAT foi concluído com a liberação do pagamento para a conta indicada pelo beneficiário.

Data do Pagamento: XX/XX/XXXX

Valor da Indenização: R\$00.000,00

Juros e Correção: R\$00.000,00

Valor Total: R\$00.000,00

Data do Pagamento	Valor da Indenização	Juros e Correção	Valor Total
08/10/2019	R\$ 6.750,00	R\$ 0,00	R\$ 6.750,00



(<https://documentospendentes.seguradoralider.com.br/>)

Baixe o aplicativo do Seguro DPVAT

 Disponível na App Store (<https://itunes.apple.com/us/app/seguro-dpvat/id1375178092?l=pt&ls=1&mt=8>)  DISPONÍVEL NO Google Play (<https://play.google.com/store/apps/details?id=br.com.seguradoralider.dpvat.plataformadigital>)



ACESSIBILIDADE



[\(/Pages/Acessibilidade.aspx\)](/Pages/Acessibilidade.aspx)



[\(/Pages/Atalhos-de-Teclado.aspx\)](/Pages/Atalhos-de-Teclado.aspx)

A A A

COMO PEDIR INDENIZAÇÃO



Documentos Despesas Médicas [\(/Pages/Documentacao-Despesas-Medicas.aspx\)](/Pages/Documentacao-Despesas-Medicas.aspx)

Documentos Invalidez Permanente [\(/Pages/Documentacao-Invalidez-Permanente.aspx\)](/Pages/Documentacao-Invalidez-Permanente.aspx)

Documentos Morte [\(/Pages/Documentacao-Morte.aspx\)](/Pages/Documentacao-Morte.aspx)

Dicas Indispensáveis [\(/Pages/Dicas-Indispensaveis-Para-Pedir-a-Indenizacao.aspx\)](/Pages/Dicas-Indispensaveis-Para-Pedir-a-Indenizacao.aspx)

PAGUE SEGURO



Como Pagar [\(/Pages/Saiba-como-pagar.aspx\)](/Pages/Saiba-como-pagar.aspx)

Consulta a Pagamentos Efetuados [\(/Pages/Consulta-a-Pagamentos-Efetuados.aspx\)](/Pages/Consulta-a-Pagamentos-Efetuados.aspx)

ACOMPANHE O PROCESSO



Clique aqui para saber sobre o andamento do seu pedido de indenização.
[\(/Pages/Acompanhe-o-Processo-de-Indenizacao.aspx\)](/Pages/Acompanhe-o-Processo-de-Indenizacao.aspx)

<https://www.seguradoralider.com.br>



Serviços

- › Acompanhe seu Processo (</Pages/Acompanhe-o-Processo-de-Indenizacao.aspx>)
 - › Consulta a Pagamentos (</Pages/Consulta-a-Pagamentos-Efetuados.aspx>)
 - › Saiba Como Pagar (</Pages/Saiba-como-pagar.aspx>)
 - › Pontos de Atendimento (</Pontos-de-Atendimento>)
 - › Como Pedir Indenização (</Seguro-DPVAT/Como-Pedir-Indenizacao>)

Dúvidas e Respostas

- › A Seguradora Líder-DPVAT (</Pages/Quem-Somos.aspx>)
 - › Sobre o Seguro DPVAT (</Pages/Sobre-o-Seguro-DPVAT.aspx>)
 - › Informações Gerais (</Pages/Informacoes-Gerais-Sobre-o-Pagamento.aspx>)
 - › Dicas Indispensáveis (</Pages/Dicas-Indispensaveis-Para-Pedir-a-Indenizacao.aspx>)
 - › Dicionário do Seguro DPVAT (</Seguro-DPVAT/Dicionario-do-Seguro-DPVAT>)
 - › Perguntas Frequentes (</Seguro-DPVAT/Perguntas%20Frequentes>)

Atendimento

- › Chat - Atendimento On-line (/Contato/Chat-e-Atendimento-On-Line)
 - › Dúvidas, Reclamações e Sugestões (/Contato/Duvidas-Reclamacoess-e-Sugestoes)
 - › Telefones de Contato (/Contato/telefones-de-contato)
 - › Ouvidoria (/Contato/Ouvidoria)
 - › Canal de Denúncias (/Contato/canal-de-Denuncias)
 - › Mapa do Site (/Mapa-do-Site)



(<https://www.consumidor.gov.br/pages/principal/>?)

1556814921288)

Termos de uso e política de privacidade ([/Pages/Termos-de-Uso.aspx](#))

